



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer		<b>UF:</b> PR
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Honpar, a ser instalada no município de Arapongas, no estado do Paraná.		
<b>RELATOR:</b> Antonio de Araujo Freitas Júnior		
<b>e-MEC Nº:</b> 201703231		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 117/2019	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 13/2/2019

## I – RELATÓRIO

Trata o presente parecer do pedido de credenciamento da Faculdade Honpar, a ser instalada na Rodovia PR 218, Km 1, s/nº, bairro Jardim Universitário, no município de Arapongas, no estado do Paraná, mantida pela Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 04.169.712/0001-90, com sede no mesmo endereço da mantida.

Vinculado a este pedido de credenciamento da Faculdade Honpar, consta, no e-MEC, o processo de autorização do curso superior de Radiologia (e-MEC nº 201703318).

Arapongas é um município brasileiro do interior do estado do Paraná, Região Sul do país. Sua distância da capital Curitiba é de 379 km. A população estimada de Arapongas é de 121.198 habitantes, segundo o IBGE. No município de Arapongas, não existe nenhum curso de Radiologia (tecnológico) registrado no sistema e-MEC (consulta realizada em 31/1/2019).

### 1) Avaliação *in loco* para o Credenciamento

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) designou uma comissão de avaliação *in loco* para efeito de credenciamento da Faculdade Honpar, cuja visita ocorreu no período de 16 a 20 de outubro de 2018, na qual a instituição obteve Conceito Final igual a 3 (três).

Seguem, abaixo, os resultados do Relatório de avaliação nº 140.566.

<b>Eixos</b>	<b>Conceito</b>
1- Planejamento e Avaliação Institucional	3.00
2 - Desenvolvimento Institucional	3.00
3 - Políticas Acadêmicas	2.89
4 - Políticas de Gestão	3.20
5 - Infraestrutura	3,50
<b>Conceito Institucional</b>	<b>3</b>

Fonte: Relatório de Avaliação Inep nº 140.566

## 2) Autorização dos Cursos

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de Radiologia (e-MEC), tecnológico, vinculada ao credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período de 22 a 25 de novembro de 2017.

Seguem, abaixo, os resultados do Relatório de Avaliação nº 137.483.

Dimensões	Conceito
1 - Organização Didática e Pedagógica	4.6
2 - Corpo Docente e Tutorial	4.5
3 - Infraestrutura	3.8
<b>Conceito Final</b>	<b>4</b>

Fonte: Relatório de Avaliação Inep nº 137.483

## 3) Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

Seguem as considerações da SERES, conforme seu parecer final, transcritas *ipsis litteris*:

[...]

*A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

*Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 3 (três) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

*Destarte, considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização pleiteados encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e ainda, com a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU de 18 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.*

### 8. CONCLUSÃO

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE HONPAR (cód. 22267), a ser instalada à Rodovia PR 218 KM 01 s/n, Jardim Universitário, no município de Arapongas, no estado do Paraná. CEP: 86701-050, mantida pela ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE COMBATE AO CÂNCER (cód. 15567), com sede no município de Arapongas, no estado do Paraná, pelo prazo máximo de 3 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Radiologia, tecnológico (código: 1389583; processo: 201703318), pleiteado quando da*

*solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

### **Considerações do Relator:**

No próximo recredenciamento, a IES deverá demonstrar, na avaliação *in loco*, o atendimento às fragilidades apontadas no Eixo 3 – Políticas Acadêmicas e às demais constantes no Relatório de Avaliação Inep nº 140.566.

Diante do exposto, passo ao voto:

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Honpar, a ser instalada na Rodovia PR 218, Km 1, s/n, bairro Jardim Universitário, no município de Araçongas, no estado do Paraná, mantida pela Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer, com sede no município de Araçongas, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Radiologia, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 13 de fevereiro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente